

Para Estudos em

23/11/15

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM

7/12/15

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/15
De 19 de novembro de 2015**

Autoria: Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, composta pelos Vereadores *in fine* assinados, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta aos nobres colegas a presente propositura:

Art. 1º. Ficam APROVADAS as contas do Executivo Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2013, gestão do Prefeito Municipal Cássio de Assis Cunha Neto, em conformidade com o r. Parecer exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC – 002057/126/13.

Art. 2º. Fundamenta-se a APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ano 2013, pela observância dos seguintes requisitos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - Aplicação no Ensino: 26,35%, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal;
- II - Despesas com FUNDEB: 100%;
- III- Recursos do FUNDEB na remuneração do magistério na educação básica: 69,27%, atendendo ao artigo 60 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- IV - Despesas com Pessoal: 50,2%, atendendo o artigo 20, inciso III, alínea “b” c/c artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V - Aplicação em Ações e Serviços de Saúde: 25,87%, atendendo ao artigo 77 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- VI - Execução orçamentária: Superávit: 0,74%;
- VII – Remuneração dos Agentes Políticos: Regular;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Para Estudos em

Presidente

APROVADO EM

IX – Precatórios: Regular; e
X – Encargos Sociais: Regular.

Art. 3º. Não obstante o parecer pela aprovação das contas municipais, o Tribunal de Contas fez constar recomendações das falhas apontadas, com expressa determinação para que o Executivo Municipal adote as medidas necessárias à regularização das seguintes matérias:

I – Planejamento das Políticas Públicas, em relação aos relatórios de atividades, bem como à edição dos Planos de Mobilidade Urbana e de Saneamento Básico;

II – Resultado da Execução Orçamentária, em relação aos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e melhore o planejamento da Lei Orçamentária, minimizando suas alterações e observando que estas devem ficar próximas ao percentual de inflação, preservando o orçamento original;

III – Controle Interno, para que apenas servidores públicos efetivos participem desse Sistema;

IV – Ensino, adotando medidas que visem melhorar a qualidade do Ensino no Município;

V – Instruções do Tribunal de Contas, no atendimento aos prazos de encaminhamento de documentos e informações ao Sistema AUDESP.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 19 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO MESSIAS

Presidente

GISLEINE APARECIDA BADAN ELEUTÉRIO

Relatora

JOÃO ROBERTO VILAS BOAS RIBEIRO

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

Para Estudos em

23/12/15

Presidente

APROVADO EM

7/12/15

RELATÓRIO

Relatório das Contas do Executivo Municipal de Santa Rosa de Viterbo – Exercício 2013.

PROCESSO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
TC: N.002057/12/13

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO E
RELATÓRIO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL –
EXERCÍCIO 2013 - PREFEITO MUNICIPAL – CÁSSIO DE ASSIS
CUNHA NETO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta à apreciação e deliberação dos nobres colegas o presente Projeto de Decreto Legislativo e Relatório sobre as contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Cássio de Assis Cunha Neto.

Antes de adentrarmos no cerne da matéria em questão, permitimo-nos tecer breves considerações sobre os procedimentos de julgamento das contas municipais, em face do processo de fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da competência do Legislativo Municipal julgar as contas da Administração Pública local.

A Constituição Federal, art. 31 e parágrafos, estabelece que o julgamento das contas do Executivo Municipal é da competência privativa da Câmara Municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal na forma da lei.

Parágrafo 1º. O CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ EXERCIDO COM O AUXÍLIO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS ...

Parágrafo 2º. O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL. (destacamos)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem a competência para emitir Parecer, considerando “regulares” ou “irregulares” as contas da Administração Municipal.

Após o trânsito em julgado do processo administrativo, ou seja, emissão de Parecer em caráter definitivo pelo Tribunal de Contas, as contas do Poder Executivo são remetidas ao Presidente da Casa Legislativa, que por sua vez, as remete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, que detém competência legal para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas do Executivo Municipal.

Caso o posicionamento da Comissão Permanente responsável pela elaboração do Projeto de Decreto Legislativo seja contrário ao r. Parecer do Tribunal de Contas, a referida propositura deverá ser fundamentada e devidamente justificada. Esta situação é válida quando o Tribunal aprova ou desaprova as contas municipais.

O Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer se obtiver o *quorum* de dois terços (2/3) do Plenário da Câmara Municipal. No caso da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo composta por 11 (onze) Vereadores, o “quórum” é de 08 (oito) votos.



ESTADO DE SÃO PAULO

Em resumo, no âmbito do Tribunal de Contas, as contas da municipalidade são processadas obedecendo as seguintes etapas:

- A) O d. agente de fiscalização da Unidade Regional n. 06 de Ribeirão Preto faz uma fiscalização *in loco* na Administração Municipal e emite um relatório preliminar abrangendo todas as matérias que deverão ser explicadas e justificadas;
- B) A Prefeitura Municipal apresenta sua defesa preliminar esclarecendo os apontamentos e juntando os documentos pertinentes;
- C) O processo é remetido para o Tribunal de Contas em São Paulo, capital, para análise técnica, contábil e jurídica dos diversos órgãos técnicos da Corte de Contas;
- D) De acordo com as manifestações do Tribunal de Contas, a Prefeitura Municipal apresenta suas alegações finais, se for o caso, com novas justificativas e documentos;
- E) Caso a decisão do Tribunal seja desfavorável às contas, cabe a interposição de recurso denominado Pedido de Reexame e demais instrumentos jurídicos de defesa;
- F) Com o trânsito em julgado da matéria, o Tribunal de Contas remete os volumes do processo administrativo à Câmara Municipal, que julgará as contas do Executivo Municipal, valendo-se de prerrogativa expressamente prevista na Constituição Federal.

Das contas municipais em comento, o Tribunal de Contas apontou algumas falhas e impropriedades, as quais não apresentam gravidade suficiente para comprometer a regularidade das contas em exame. Porém, consta expressamente do r. Voto do Conselheiro Relator, recomendação para que o Executivo de Santa Rosa de Viterbo adote medidas cabíveis para regularização dos seguintes tópicos: Planejamento das Políticas Públicas; Resultado da Execução Orçamentária; Planejamento da Lei

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br

Para Estudos em

23 / 11 / 15

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

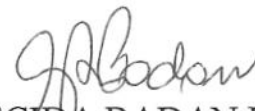
APROVADO EM

7 / 12 / 15

Orçamentária Anual; Controle Interno; Qualidade do Ensino e Informações ao Sistema AUDESP.

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal, manifesta-se em consonância ao r. Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido da REGULARIDADE E APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, EXERCÍCIO DE 2013, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO.

Santa Rosa de Viterbo, 19 de novembro de 2015.


GISLEINE APARECIDA BADAN ELEUTÉRIO

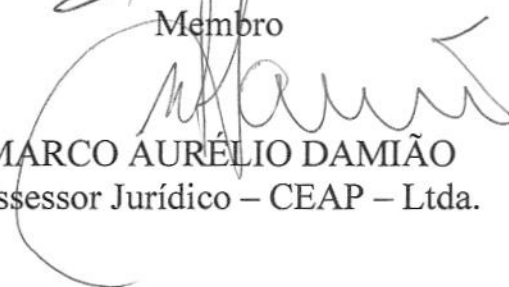
Relatora


CARLOS ALBERTO MESSIAS

Presidente


JOÃO ROBERTO VILAS BOAS RIBEIRO

Membro


MARCO AURÉLIO DAMIÃO
Assessor Jurídico – CEAP – Ltda.